

LEI N.º 1100/2001

Em, 04 de Dezembro de 2001.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de Dezembro de 2001, aprovou e eu sancionoa seguinte Lei:

### I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

#### II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões, quinhentos mil reais).

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1.00	
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.927.702	2.805.318	10.733.020
Receita Tributária	1.050.750	-	1.050.750
Receita de Contribuição	-	315.500	315.500
Receita Patrimonial	199.500	-	199.500
Receita Industrial	5.250	-	5.250
Transferências Correntes	6.488.250	2.489.818	8.978.068
Outras Receitas Correntes	183.952	-	183.952
RECEITAS DE CAPITAL	255.000	511.980	766.980
Operações de Créditos	1.000	-	1.000
Alienação de Bens	4.000	-	4.000
Transferência de Capital	250.000	511.980	761.980
RECEITA TOTAL	8.182.702	3.317.298	11,500,000

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 9.567.080,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e oitenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.932.920,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte mil reais)

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1.00

	FISCAL	SEGURIDA	ADE	TOTAL	
Despesas Correntes	5.879.280		1.778.620		7.657.900
Despesas de Capital	3.687.800		154.300		3.842.100
TOTAL	9.567.080	1	1.932.920		11.500.000
DESPESA POR ÓRGÃO					R\$ 1.00
		<b>FISCAL</b>	SEGUR	IDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO		585.000		-	585.000
Câmara Municipal		585.000		-	585.000
PODER EXECUTIVO		8.982.080		1932.920	10.915.000
Gabinete do Prefeito		483.000		-	483.000
Gerência de Finanças		1.165.780		100.000	1.265.780
Gerência de Arrecadação		273.200		-	273.200
Gerência de Educação		3.793.650			3.793.650
Gerência de Saúde		1.112.100		330.000	1.442.100
Gerência de Assistência Soci	al	-		820.820	820.820
Gerência de Obras e Serviços	s Urbanos	2.836.450		-	2.836.450
TOTAL		9.567.080	1.	.932.920	11.500.000

## III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º , do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101/2001.

Artigo 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



Artigo 10 – Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

Artigo 11 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 1045/2001 em decorrência das alterações desta Lei, prevalecendo as ações e valores constantes dos Anexos substitutos da presente Lei.

Artigo 12 – A programação da Reserva de Contingência ocorrerá a medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 04 de Dezembro de 2001.

MARCIÓ CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal